**LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para o ano de 2016, 240 (duzentos e quarenta) professores com carga horária de 20 horas semanais, 125 (cento e vinte e cinco) professores com carga horária de 40 horas semanais e 15 (quinze) motoristas, em caráter excepcional, para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de educação e Cultura pelo prazo de 01 (um) ano, através de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187/2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração